

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAETRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA EMOP Nº 1559 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMÓP-RJ e o exposto no Processo nº SEI-330003/001701/2025 ;
RESOLVE:
Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0050 (120871290), publicado no DOERJ de 12/12/2025 (120886175), referente a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionados tipo split em todas as salas ocupadas pela EMOP-RJ, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos
Art. 2º- A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:
GESTOR: Denise Aparecida de Castro Oliveira, ID Funcional nº 4432295-0;
FISCALIZAÇÃO: Douglas Gonçalves Bento, ID Funcional nº 5153065-1; Everton da Silva, ID Funcional nº 5156794-6.
Art. 3º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025
ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA Diretor Presidente
Id: 2701105
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 04/12/2025
PROCESSO Nº SEI-030022/007262/2020 - DECIDE pelo arquivamento do presente processo, em relação à conduta atribuída ao servidor CLAUDIO FONSECA DE BRITO, Matrícula 835686-7, vínculo 1 (ativo), na forma do art. 57, I do Decreto-Lei nº 220/1975.
Id: 2701104

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 10/12/2025
PROCESSO Nº SEI-390004/000387/2025 - RATIFICA a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, URGENTES E IMPREVISÍVEIS, em favor da servidora Clara Menezes dos Santos, Id. Funcional: 5.161.787-0, com base no Art. 103, § 1º, nº 4 e § 2º e Art. 217, § 4º e § 6º, nº 2, alínea c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 29, IV do Decreto Estadual nº 49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil noventa reais e vinte e dois centavos).
Id: 2701134
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 11.12.2025
PROCESSO Nº SEI-390002/003584/2025 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.
Id: 2701106

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1007 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 004/2025, CELEBRADO ENTRE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA ENEX CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000245/2022, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão do aceite definitivo ao Contrato nº 004/2025, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA ESPERANÇA- RIO BONITO - RIO DE JANEIRO", em trâmite no âmbito do Processo Administrativo nº SEI-330018/000245/2022:

GESTOR:
Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id Funcional: 5135405-5;
Suplente: Jaqueline Pastorio - Id. Funcional: 5142305-7.

FISCAIS TÉCNICOS:
Arlindo Basílio dos santos filho - Id. Funcional: 5141766-9;
Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id. Funcional: 5144375-9;
Suplente: Andréia Da Silva Vasques Alves - Id. Funcional: 5159020-4.

FISCAL ADMINISTRATIVO:
Rejane Vasconcelos Cristino - ID. Funcional: 5139453-7.
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - Id Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas
Id: 2700959

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAETRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA EMOP Nº 1559 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025
DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMÓP-RJ e o exposto no Processo nº SEI-330003/001701/2025 ;
RESOLVE:
Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0050 (120871290), publicado no DOERJ de 12/12/2025 (120886175), referente a contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva dos aparelhos de ar condicionados tipo split em todas as salas ocupadas pela EMOP-RJ, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos
Art. 2º- A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:
GESTOR: Denise Aparecida de Castro Oliveira, ID Funcional nº 4432295-0;
FISCALIZAÇÃO: Douglas Gonçalves Bento, ID Funcional nº 5153065-1; Everton da Silva, ID Funcional nº 5156794-6.
Art. 3º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2025
ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA Diretor Presidente
Id: 2701217
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DER Nº 130 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025
ALTERA, NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, o CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES.
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ no uso de suas atribuições legais e regimentais sob o processo nº SEI-330002/031968/2025, e
CONSIDERANDO:
- ser o Código de Ética e Conduta um instrumento norteador de conduta para servidores e colaboradores na condução do interesse público e que possíveis violações às suas regras podem resultar em sanções impostas pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- a necessidade de elaboração e atualização de um Código de Ética e Conduta no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ, conforme determina o Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019;
- a necessidade de implementação de políticas e regras contra a corrupção e que promovam os princípios da Administração Pública sobre a gestão dos bens públicos, a integridade, a transparência e os deveres do servidor público;
- que a elaboração e atualização de um Código de Ética e Conduta e atuação do servidor público e colaboradores com integridade é um instrumento essencial para assegurar a melhoria e eficiência da prestação do serviço público; e
- a decisão do Conselho Diretor da Fundação DER-RJ, proferida na 11ª Reunião Interna de 2025, que aprovou a proposta de revisão do Código de Ética e de Conduta desta Fundação, a qual fundamenta a presente Portaria;
RESOLVE: Art. 1º - Alterar o Código de Ética e Conduta dos Servidores Públicos e Colaboradores da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ.
CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO
Art. 2º - A Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ é responsável, principalmente, pela gestão, manutenção, fiscalização e expansão da malha rodoviária sob sua jurisdição, desempenhando papel estratégico na integração regional, na segurança viária e no desenvolvimento socioeconômico do Estado do Rio de Janeiro.
§1º - A presente Portaria institui o Código de Ética e Conduta do DER-RJ, instrumento que estabelece princípios, valores e padrões de comportamento a serem observados por todos os servidores públicos e colaboradores vinculados ao órgão.
§2º - O Código de Ética e Conduta do DER-RJ reflete o compromisso institucional com a legalidade, a transparência, a eficiência administrativa e a probidade, assegurando que a atuação do DER-RJ esteja em conformidade com o interesse público e com os direitos fundamentais da sociedade.
§3º - O Código de Ética e Conduta do DER-RJ abrange temas como a conduta profissional dos servidores públicos e colaboradores do DER-RJ, a integridade nas relações internas e externas e a responsabilidade ética como fundamento essencial para o cumprimento da missão institucional do DER-RJ.
CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 3º - A presente Portaria instituiu o Código de Ética e Conduta dos servidores públicos e colaboradores da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, com o objetivo principal de promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência no âmbito da Administração pública estadual, bem como proteger o órgão de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta e com os objetivos específicos de:
I - estabelecer os princípios, parâmetros e as normas de conduta aplicáveis aos servidores públicos e colaboradores do DER-RJ, nortear-

do-os nas suas decisões e condutas relacionadas ao desempenho de suas funções e ao convívio no ambiente de trabalho, seja ele físico ou virtual;

II - assegurar o cumprimento dos princípios dispostos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

III - garantir a transparência e a probidade dos atos praticados no âmbito de competência do DER-RJ;

IV - preservar a imagem e reputação institucional do DER-RJ e de seus servidores públicos e colaboradores.

§1º - Considera-se servidor público, para fins deste Código, todo aquele que, por força de lei, contrato, ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, ou excepcional, ainda que sem remuneração, podendo exercer cargo efetivo ou comissionado neste DER-RJ, inclusive como requisitado ou cedido de outro órgão ou entidade estadual ou ente federado.

§2º - Todas as normas e condutas descritas neste Código também se aplicam aos colaboradores, tais como estagiários e funcionários de empresas contratadas para exercer atividades terceirizadas no DER-RJ, desempenhando ou não suas ações nos espaços físicos da Fundação.

§3º - Todo servidor público e colaborador, independente da posição ocupada na estrutura organizacional do DER-RJ, deve manter conduta compatível com os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos Decretos-Lei nº 220/1975 e nº 2.479/1979, neste Código de Ética e Conduta e ainda, mas não se limitando, com os princípios da probidade, lealdade à instituição, decoro pessoal, urbanidade, boa-fé, impessoalidade, exercendo suas atribuições em prol do bem comum.

§4º - A observância deste Código de Ética e Conduta constitui compromisso individual e coletivo, cabendo a todos e a cada um dos servidores públicos e colaboradores do DER-RJ promover o seu cumprimento.

Art. 4º - Cabe ao gestor da respectiva unidade do DER-RJ, seja ele servidor público, colaborador ou prestador de serviços, seguir, aplicar, garantir e fiscalizar que seus subordinados cumpram os princípios, parâmetros e as normas de conduta, estabelecidas neste Código.

§1º - O Código de Ética e Conduta do DER-RJ, instituído por esta Portaria, terá aplicação imediata a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, sendo de observância obrigatória por todos os servidores públicos e colaboradores vinculados ao órgão.

§2º - A partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, presume-se o conhecimento integral do conteúdo deste Código por todos os seus destinatários. Não será admitida, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento de seu conteúdo para fins de eximir responsabilidade.

Art. 5º - Os princípios, parâmetros e as normas elencadas neste Código de Ética e Conduta estão amparados pelos Atos Oficiais do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pelo Regimento Interno do DER-RJ, pelo Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, dentre outras normas da legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS, PARÂMETROS E NORMAS DE CONDUTA

Art. 6º - São princípios fundamentais a serem observados pelos destinatários deste Código:

I - a dignidade humana;

II - o respeito às pessoas;

III - o espírito de lealdade;

IV - a urbanidade;

V - a impessoalidade;

VI - a honestidade;

VII - a integridade;

VIII - a retidão;

IX - a probidade;

X - o agir com harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;

XI - a legalidade;

XII - a eficiência.;

XIII - o interesse público;

XIV - a moralidade;

XV - a transparência;

XVI - a independência;

XVII - a competência.

Art. 7º - São padrões de conduta que devem ser seguidos pelos destinatários deste Código, sem prejuízo da observância dos demais deveres, proibições legais e regulamentares previstos, principalmente, no Estatuto do Servidor do Estado do Rio de Janeiro e nas demais legislações aplicáveis:

I - manter valores éticos, como postura profissional e comportamento condizente com os bons costumes e moralidade;

II - zelar pela integridade, defesa e correta utilização dos bens, tangíveis e intangíveis, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis;

III - desempenhar suas atribuições com responsabilidade social, competência, qualidade técnica e profissional, privilegiando práticas que atendam aos princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental e evitando atrasos injustificados na prestação de serviços públicos;

IV - observar a igualdade de tratamento nas relações funcionais entre autoridades, administrados, colegas de trabalho, superiores hierárquicos, subordinados, terceirizados, estagiários e demais pessoas que se relacionem, em função do trabalho, consagrando, no tratamento interpessoal, a cortesia, o respeito, a cordialidade, a disponibilidade e o senso de cooperação e justiça, inclusive, quanto à condição e às limitações pessoais, a fim de que não se cometa ou tolere, sob nenhuma hipótese, discriminação por origem, raça, identidade de gênero, posição política, idade, cor, orientação sexual, credo, ou por quaisquer outras circunstâncias;

V - evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias divergentes, mantendo respeito no trato com outras pessoas e mantendo o diálogo aberto, sem prejuízo do dever de representar contra irregularidades previstas na lei;